



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 29 a 30 de março de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira e Mário Sérgio Bottazzo, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2497/2022 - MA 032/2022 (PJe - PA 0010273-46.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.608/2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 254/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 432/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 33/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do

Conselho e dispõe sobre as suas atribuições,

RESOLVEU, por unanimidade, instituir a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcrito:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Ouvidoria da Mulher.

Art. 2º A função de Ouvidora da Mulher será exercida pela Desembargadora eleita para o cargo de Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º No caso da eleição de um Desembargador para o cargo de Ouvidor do Tribunal, a Ouvidora da Mulher será eleita pelo Tribunal Pleno, em sessão a ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares, observado o critério de antiguidade e assegurado o direito de não aceitação, dentre as Desembargadoras em atividade que ainda não exerceram o referido cargo, excluídas as eleitas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretora da Escola Judicial, no respectivo exercício.

§ 2º O mandato da Ouvidora da Mulher terá duração de dois anos, permitida a reeleição, e iniciar-se-á na primeira sexta-feira útil posterior ao dia 1º de fevereiro dos anos ímpares que não anteceda ou suceda, imediatamente, a terça-feira de carnaval.

§ 3º É vedado o exercício da função de Ouvidora da Mulher por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição da mesma magistrada só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher possuirá a seguinte composição:

I – Desembargadora Ouvidora da Mulher;

II – Secretaria da Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria da Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do Tribunal e será constituída, exclusivamente, por magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

II – receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, mantendo o manifestante informado sobre as providências adotadas;

III – sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas

tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IV – compor a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

V – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente e pelos canais de atendimento específicos disponibilizados, tais como: formulário eletrônico, *e-mail*, telefone e correspondência.

Art. 6º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

IV – reclamações e denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria da Mulher informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 7º O manifestante será orientado pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 8º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o **caput** estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o **caput** será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das

informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608/2018.

Art. 10. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, compatíveis com esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4